

PROCESSO Nº	23.637-3/2005
INTERESSADO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO EXTERNA – PREGÃO Nº 103/2005
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Externa em desfavor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP (atual SESP), que visou a impugnação e a sustação do Pregão Presencial nº 103/2005, cujo objeto foi o fornecimento de refeições para as unidades prisionais dos municípios de Sinop e Água Boa (fls. 02/10-TCE).

O Tribunal de Contas, por intermédio da Decisão Administrativa nº 31/2005, de 30/11/2005, decidiu suspender cautelarmente o Pregão Presencial nº 103/2005, pois entendeu ter havido dúvidas quanto à definição de seu objeto (fls. 204 e 202-TCE).

Posteriormente, em 13/05/2008, a referida Decisão Administrativa foi revogada pelo Acórdão nº 926/2008, que determinou ao gestor que realizasse urgentemente procedimento licitatório para o referido fornecimento, com início a partir de 30/07/2008, evitando assim novos aditamentos dos contratos então existentes – nºs 124 e 151/2004 (fls. 280/281-TCE).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi notificado da decisão (fls. 283/284-TCE) e se manifestou nos autos às fls. 285/291 e 293/297-TCE.

A SECEX da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis (exercício de 2007) analisou a manifestação e concluiu que houve mora no cumprimento das determinações

exaradas no Acórdão nº 926/2008, e ainda, que esse atraso possibilitou às empresas detentoras dos contratos ingressarem com mandado de segurança, suspendendo os procedimentos para abertura dos novos certames (fls. 298/302-TCE).

A SECEX ressaltou que continuaram em vigência os contratos eivados de irregularidades, apesar das providências tomadas pelo gestor e que dessa forma o objeto do Acórdão nº 926/2008 não foi cumprido, não por falta de providências, mas devido à suspensão do certame por força de liminar (fl. 302-TCE).

Por fim, a SECEX sugeriu o encaminhamento do processo ao Relator das Contas Anuais de 2008, Conselheiro Humberto Bosaipo, visando o acompanhamento dos processos licitatórios e a conclusão dos certames no referido exercício (fl. 302-TCE).

O Relator encaminhou o processo à SECEX de sua Relatoria (fl. 305-TCE), que constatou que os Pregões nº 010 e 016/2009/SEJUSP foram finalizados e resultaram na celebração dos contratos nº 046 e 047/2009, respectivamente, concluindo que foram atingidos os efeitos da decisão proferida no Acórdão nº 926/2008 e opinando pelo arquivamento da Representação (fls. 320/324-TCE).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.322/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela aplicação de multa ao gestor, em razão do descumprimento de decisão deste Tribunal com fundamento no art. 75, IV da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, III do Regimento Interno do TCE/MT, (fls. 327/334-TCE).

É o relatório.